



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 53/2025 de 2 de Outubro
Criação do Gabinete Interministerial *ad hoc* de Gestão de Crises.....1

Resolução do Governo N.º 54/2025 de 2 de Outubro
Cancelamento das licenças de exploração de jogos e apostas Online.....2

Government Resolution No. 54/2025 of 2 of Outubro
Revocation of online gambling and betting Licences.....3

Rezolusaun Governu N. 54/2025 loron 2 fulan Outubro
Kanselamentu ba lisensa operasaun jogus no apostas Online.....4

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 53/2025

de 2 de Outubro

CRIAÇÃO DO GABINETE INTERMINISTERIAL AD HOC DE GESTÃO DE CRISES

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste é um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade humana, onde todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres;

Tendo consciência de que os recentes acontecimentos que ocorreram na nossa jovem Nação podem colocar em causa o normal funcionamento das instituições do Estado de direito democrático, perturbando de forma generalizada a ordem pública e afetando, de forma perigosa e grave, a segurança, os bens e a tranquilidade dos cidadãos, para além de deteriorar a operacionalidade das forças armadas e das forças de segurança;

Estando cientes do facto de eventuais incidentes à segurança e ordem pública poderem vir a ser aproveitados por estratégias internacionais, das quais poderão resultar em eventos ou ações que ameacem a paz, a tranquilidade e a segurança da sociedade, incluindo perturbações da ordem pública, como manifestações e protestos violentos, vandalismos e outros distúrbios, desestabilizando o funcionamento pacífico da vida em comunidade;

Considerando a determinação em salvaguardar a nossa jovem democracia política, os princípios e normas que regem a convivência social, a liberdade e a segurança das populações, bem como a proteção dos seus bens e do património nacional, e garantir a liberdade de ação dos órgãos de soberania, o regular funcionamento das instituições democráticas e a possibilidade de realização das tarefas fundamentais do Estado;

Atendendo ao facto de que importa implementar um conjunto de procedimentos e preparativos de emergência para criar não só condições para assegurar o regresso à normalidade, a estabilidade da vida social, mas também para garantir a ordem constitucional democrática e o apoio humanitário às populações;

Tendo em consideração que, nos termos da Lei de Segurança Nacional, a condução da Política de Segurança Nacional compete ao Governo, em articulação com os demais órgãos de soberania sobre a Segurança Nacional,

Assim

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei de Segurança Nacional, aprovada pela Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o seguinte:

1. Aprovar a constituição de um Gabinete Interministerial *ad hoc* de Gestão de Crises, com a finalidade de, em situações de grave risco ou ameaça à Segurança Nacional:
 - a) Coordenar e definir os termos de cooperação interministerial de modo a salvaguardar a ordem, a segurança e a tranquilidade pública;
 - b) Assegurar a atuação conjunta e coordenada do dispositivo das Forças de Defesa, das Forças e Serviços de Segurança e dos agentes da Proteção Civil.

2. Determinar que o Gabinete Interministerial *ad hoc* de Gestão de Crises é composto pelos seguintes membros:

- a) O Primeiro-Ministro, que preside;
 - b) O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, que substitui o Primeiro-Ministro nas suas ausências;
 - c) O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária;
 - d) O Ministro da Defesa;
 - e) O Ministro do Interior;
 - f) O Ministro da Justiça;
 - g) O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - h) A Ministra das Finanças;
 - i) O Ministro da Administração Estatal;
 - j) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (F-FDTL);
 - k) O Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL);
 - l) O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Inteligência Estratégica (SNIE).
3. Em circunstâncias extraordinárias de urgência, o Ministro da Defesa e o Ministro do Interior, asseguram o funcionamento do Gabinete Interministerial *ad hoc* de Gestão de Crises.
4. Mandatar o Ministro da Defesa e o Ministro do Interior para, sendo necessário, propor as formas de coordenação interministerial, garantir a concertação de medidas, planos ou operações, no garante da segurança interna, com a operacionalização da Força-Tarefa Conjunta estabelecida.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, cessando a sua vigência às 24 horas do dia 6 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros em 1 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 54/2025

de 2 de Outubro

CANCELAMENTO DAS LICENÇAS DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ONLINE

Considerando que as disposições do Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de abril, Regime Jurídico do Licenciamento, Exploração e Controlo da Atividade dos Jogos e de Diversão, Máquinas de Jogo e Jogos Tradicionais, sobre jogos virtuais não refletem a realidade sobre as modalidades de jogos e apostas *online*;

Atendendo que o potencial risco de aumento das taxas de criminalidade, instabilidade social e exploração de pessoas vulneráveis associados às atividades de jogos e apostas *online* superam significativamente os benefícios económicos e sociais derivados desta indústria;

Considerando os altos riscos à reputação associados às operações de jogos e apostas *online* e que desencorajam o investimento estrangeiro e o turismo, minando os esforços do Governo em promover o país como um destino de investimento e turismo seguro e sustentável;

Tendo em consideração a necessidade de dotar as entidades públicas responsáveis pela concessão das licenças de jogo e da monitorização do contrato dos adequados meios que garantam o efetivo controlo do sistema técnico de jogo *online*;

Reconhecendo que o atual Regime Jurídico do Licenciamento, Exploração e Controlo da Atividade dos Jogos e de Diversão, Máquinas de Jogo e Jogos Tradicionais, aprovado no ano de 2016, não acompanha a rápida evolução tecnológica entretanto ocorrida;

Considerando que um dos objetivos do Estado constitucionalmente garantidos, é o de promover a edificação de uma sociedade com base na justiça social, criando o bem-estar material e espiritual dos cidadãos;

Considerando ainda o disposto no artigo 15.º e na alínea d) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de abril, sobre a deficiente exploração das atividades de jogo, Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1. Determinar a revogação das concessões, licenças e autorizações atribuídas para a exploração de jogos e apostas *online*, com efeitos imediatos.
- 2. Determinar o cancelamento dos procedimentos de concessões, licenças e autorizações de exploração de jogos e apostas *online* em curso.
- 3. Determinar que não sejam atribuídas novas concessões, licenças e autorizações de exploração de jogos e apostas *online*.

4. Determinar que o ministério da tutela, em conjunto com as forças de segurança, fiscalize a implementação das medidas aprovadas pela presente resolução.
5. Determinar a revisão da legislação dos jogos, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de abril.
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 1 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

GOVERNMENT RESOLUTION NO. 54/2025
of 2 of October

**REVOCATION OF ONLINE GAMBLING AND
BETTING LICENCES**

Considering that the provisions of Decree-Law No. 6/2016, dated April 20th, which establishes the legal regime for the licensing, operation, and regulation of gaming and entertainment activities, gaming machines, and traditional games, do not accurately reflect the realities of online gaming and betting.

Considering that the potential risks of heightened crime rates, social instability, and the exploitation of vulnerable populations associated with online gaming and betting activities substantially surpass the economic and social advantages gained from this industry.

Considering the significant reputational risks linked to online gaming and betting activities, which deter foreign investment and tourism, thereby undermining the Government's initiatives to position the country as a secure and sustainable investment and tourism destination.

Considering the necessity to equip the public entities responsible for issuing gaming licences and overseeing contracts with the appropriate resources to guarantee effective oversight of the technical system for online gaming.

Acknowledging that the current Legal Framework for the Licensing, Operation, and Control of Gaming and Entertainment Activities, Gaming Machines, and Traditional Games, approved in 2016, has not kept pace with the rapid technological developments that have taken place in the meantime.

Considering that one of the constitutionally protected objectives of the State is to advance the development of a society founded on social justice, thereby fostering both material and spiritual well-being for its citizens.

Furthermore, considering the provisions of Article 15 and Article 58(d) of Decree-Law No. 6/2016 of 20 April, concerning the poor operation of gaming activities,

Therefore,

The Government hereby resolves, pursuant to Article 115(1)(o) of the Constitution of the Republic, as follows:

1. To order the revocation of concessions, licences and authorisations issued for online gaming and betting operations, with immediate effect.
2. To order the termination of the current procedures for issuing concessions, licences and authorisations for online gaming and betting operations.
3. To order that no new concessions, licences, or authorisations shall be issued for the operation of online gaming and betting.
4. To establish that the relevant ministry, in conjunction with the security forces, shall oversee the implementation of the measures approved by this resolution.
5. To decide on the amendment of gaming legislation, namely Decree-Law No. 6/2016 of April 20th.
6. This resolution shall take effect the day after its publication.

Approved by the Council of Ministers on October 1st, 2025.

To be published.

Prime Minister,

Kay Rala Xanana Gusmão

REZOLUSAUN GOVERNUN 54/2025

loron 2 fulan Outubro

**KANSELAMENTU BA LISENSA OPERASAUN JOGUS
NO APOSTAS ONLINE**

Hodi konsidera katak dispozisaun sira hosi Dekretu-Lei n. 6/2016, loron 20 fulan-abril, Rejime Jurídiku Lisensiamentu, Operasaun no Kontrolu Atividade Jogu sira no Divertimentu, Mákina Jogu no Jogu Tradisionál sira, kona-ba jogu virtuál sira la refleto realidade kona-ba modalidades jogus no apostas *online* nian;

Ho hanoin katak risku potenciál hosi aumentu taxa kriminalidade, instabilidade sosiál no esplorasau ba ema vulneravel sira ne'ebé asosiasiado ho atividade jogus no apostas *online* nian boot liu fali benefisiu ekonómiku no sosiál sira ne'ebé hetan hosi indústriia ida-ne'e;

Hodi konsidera risku reputasaun ne'ebé aas ligadu ho operasaun jogus no aposta *online*, ne'ebé la promove investimentu estranjeiru no turizmu, no mós estraga Governu nia esforsus hodi promove nasaun nu'udar destinu investimentu no turizmu ne'ebé seguru no sustentável;

Hodi haree ba nesesidade atu fornese entidade pública sira ne'ebé responsavel ba konsesaun lisensa jogu no monitorizasaun kontratu nian ho meius sira ne'ebé adequadu hodi garante kontrolu efektivu ba sistema tékniku jogu *online* nian;

Hodi rekoñese katak Rejime Jurídiku atuál ba Lisensiamentu, Operasaun no Kontrolu Atividade Jogu no Divertimentu, Mákina Jogu no Jogu Tradisionál nian sira, ne'ebé aprova iha tinan 2016, la la'o hamutuk ho evolusaun teknolójika lais ne'ebé akontese iha momentu ne'ebá;

Hodi konsidera katak objetivu ida husi Estadu nian ne'ebé konstitusionálmente garantidu mak atu promove konstrusaun sociedade ida ne'ebé bazeia ba justisa sosiál, hodi kria moris-di'ak materiál no espirituál ba sidadaun sira;

Hodi haree mós ba dispozisaun sira iha artigu 15.º, no iha alínea d) artigu 58.º hosi Dekretu-Lei n. 6/2016, loron 20 fulan-abril, kona-ba defisiénsia iha esplorasau ba atividade jogu nian, Nune'e,

Governu rezolve, tuir alínea o) n.1 hosi Artigu 115.º Konstituisaun Repúblika, hanesan tuirmai:

1. Determina kanselamentu ba konsesaun, lisensa no autorizasaun sira ne'ebé maka fó ona ba operasaun jogus no apostas *online* nian.
2. Determina kanselamentu prosedimentu atu fó konsesaun, lisensa no autorizasaun nian ba operasaun jogus no apostas *online* ne'ebé la'o hela.

3. Determina katak labele fó konsesaun, lisensa no autorizasaun foun ba operasaun jogus no apostas *online*.

4. Determina katak ministériu tutela, hamutuk ho forsa seguransa sira, halo monitorizasaun ba implementasaun medida sira ne'ebé aprova hosi rezolusaun ida-ne'e.

5. Determina revizaun ba lejislasau kona-ba jogu, liuliu, Dekretu-Lei n. 6/2016, loron 20 fulan-abril.

6. Rezolusaun ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tuirmai hafoin nia publikasaun.

Aprova iha Konsellu Ministrus iha loron 1 fulan-outubru tinan 2025.

Publika ba.

Primeiru-Ministru,

Kay Rala Xanana Gusmão